



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.770, DE 08 DE JULHO DE 1.994.

Regulamenta a execução da Lei Municipal nº 3.287, de 28/12/93.

JOSE SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Artigo 1º -** O presente decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.287, de 28 de dezembro de 1.993, que trata da utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais, classificadas como ambulante, semi-ambulante ou fixo.
- Artigo 2º -** Para utilização de bens públicos de uso comum municipais por atividade comercial a Prefeitura deverá expedir autorização e alvará de funcionamento desde que solicitado pelo interessado e respeitadas as condições estabelecidas na lei nº 3.287/93, no presente decreto e nas demais disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.
- § 1º -** A solicitação referida no caput deste artigo deverá trazer as seguintes informações:
- I - Identificação do proponente constando nome; endereço de residência, endereço de base de operação (quando for o caso); número do cartão de identificação do contribuinte ou do cadastro de pessoas físicas da receita federal; número do registro geral.
 - II - Caracterização da situação pretendida: ambulante , semi-ambulante ou fixo;
 - III - Renda Familiar;
 - IV - Caracterização do produto a ser comercializado;
 - V - Área de atuação pretendida, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.770/94.....pag.02

VI - Identificação de funcionários.

§ 2º -

A solicitação deve vir acompanhada dos seguintes documentos dos ambulantes e funcionários:

I - Cópia de carteira de identidade;

II - Cópia de carteira de saúde, atualizada;

III - Duas fotos 3x4 (três por quatro centímetros).

Artigo 3º -

A Prefeitura emitirá parecer sobre a autorização e alvará ' de funcionamento em prazo não superior a 15 (quinze) dias ú teis, após pareceres parcelares da Secretaria Municipal de Planejamento - quanto à localização; da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - quanto aos critérios sociais do benefício e da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde - quando se tratar de comércio de alimentos, medicamentos e produtos assemelhados, após vistoria da base de operação e dos equipamentos utilizados na comercialização do solicitante.

§ 1º -

Caso obtenha parecer favorável a Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Fazenda emitirá o crachá e o alvará ' de autorização de funcionamento e, através da Secretaria Municipal de Saúde o alvará sanitário, fornecido em impresso' próprio, que deverá ser fixada pelo solicitante no local de venda, de fácil visibilidade ao público.

§ 2º -

Na autorização deverá constar:

I - Nome do solicitante;

II - Número de inscrição;

III - Caracterização dos produtos objeto da autorização;

IV - Indicação de como o produto deverá ser exposto ou acon dicionado, se for o caso;

V - Horário e local permitido para funcionamento, quando ' for o caso.

§ 3º -

No crachá deverá constar dados, tanto do proprietário como ' do funcionário:

I - Uma foto 3x4 (três por quatro centímetros);

II - Nome do proprietário ou funcionário, especificado;

III - Registro Geral (R.G.).

§ 4º -

A Secretaria Municipal da Fazenda alocará funcionário quali ficado para atuar enquanto fiscal das atividades objeto deste Decreto. Complementarmente a Secretaria Municipal da Sau



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.770/94.....pag-03

de alocará funcionário qualificado para atuar enquanto fiscal nas atividades de comércio de alimentos, medicamentos e produtos assemelhados.

Artigo 4º -

Para se beneficiar da lei municipal nº 3.287/93 e do presente decreto o solicitante deve assumir as seguintes obrigações:

I - Comercializar somente os produtos especificados no alvará de autorização, de funcionamento, exercendo a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado, quando for o caso;

II - Manter o crachá e o alvará de autorização de funcionamento devidamente atualizado e em local visível ao público e a fiscalização;

III - Acatar ordens da fiscalização;

IV - Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão e aos fiscais, de forma a não perturbar a tranquilidade pública.

V - Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;

VI - Manter sempre limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo decorrente, quantas vezes for necessário e colocando lixeiras à disposição do público para nelas serem lançados os detritos resultantes do comércio;

VII - Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de uso e consumo, de acordo com as normas sanitárias a elas pertinentes;

VIII - Manter limpos e em bom estado de conservação todos os equipamentos ambulantes, bem como a base de operação quando for o caso;

IX - Os que comercializam produtos alimentícios e medicamentos, ou assemelhados, tem complementarmente as seguintes obrigações:

a) - Usar guarda pó ou avental de cor clara, mantidos fechados, gorro ou lenço protegendo todo o cabelo (quem trabalha com alimentos), limpos e em condições de uso.

b) - Manter higiene pessoal adequada, observando os seguintes itens: unhas limpas e curtas; cabelos e barbas feitas ou aparadas; não fumar, espirrar ou tossir, mascar goma, comer, cuspir, palitar dentes enquanto estiver lidando com



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.770/94pag.04

alimentos; não passar a mão na boca, nariz, cabelo e/ou cabeça; ter as mãos lavadas tantas vezes quanto necessário e após o uso do sanitário (banheiro);

X - Manusear os alimentos semi-preparados ou preparados com pegadores ou instrumentos apropriados, sem contato manual direto;

XI - Utilizar sempre utensílios e recipientes descartáveis de uso individual;

XII - Manter sempre os alimentos manipulados ou prontos para consumo não embalados, com proteção adequada contra vetores, roedores e particulados.

Parágrafo Único - A autorização para comercialização de bebidas alcoólicas ficará a critério da Secretaria da Saúde e dependerá de solicitação específica.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido aos beneficiários da Lei nº 3.287/93 e do presente decreto:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, a licença concedida;

II - Comercializar:

a) medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;

b) óculos de grau e outros dispositivos que dependam de receitas;

c) agrotóxicos, venenos e produtos que produzam dependência física;

d) gasolina, querosene, fogos de artifício e qualquer outra substância inflamável ou explosiva;

e) armas e munições de qualquer espécie;

f) animais silvestres;

III - Impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;

IV - Deixar de atender às prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;

V - Colocar à venda produtos impróprios para o consumo;

VI - Deixar de revalidar a carteira de saúde ou o alvará de autorização;

VII - Expor e comercializar nos seguintes locais:

a) - a uma distância inferior a 50 (cinquenta) metros de estabelecimentos localizados que comercializarem produtos congêneres, sem a expressa concordância de estabelecimento



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.770/94.....pag-05

- mentos que comercializam produtos iguais ou assemelhados;
- b) --nas feiras livres ou a uma distância inferior a 50 (cin -
quenta) metros das mesmas;
 - c) - Terminal Rodoviário de Passageiros;
 - d) - a menos de 20 (vinte) metros de acessos à edifícios e re-
partições públicas;
 - e) - a menos de 50 (cinquenta) metros de unidades de saúde, ti-
po hospitais e centros de apoio à saúde;
 - f) - a menos de 20 (vinte) metros de sanitários públicos;
 - g) - a menos de 100 (cem) metros do acesso a unidade de educa-
ção infantil e de 1º e 2º graus.

VIII - Expor e comercializar verduras e hortaliças sem ser em
veículos motorizados ou em veículos de tração animal.

Artigo 6º - Pela inobservância das disposições anteriores, aplicar-se-ão '
as seguintes sanções, respeitando o disposto na lei municipal'
nº 3.282, de 27 de dezembro de 1.993:

- I - Notificação de advertência;
- II - Multa de uma a cinquenta unidades fiscais do município;
- III - Dobro da multa aplicada, em caso de reincidência;
- IV - Apreensão da mercadoria;
- V - Suspensão do alvará de até 15 (quinze) dias;
- VI - Revogação do alvará de autorização.

§ 1º - O recurso sobre as sanções impostas terão prazo máximo de 10
(dez) dias úteis, para serem interpostos.

§ 2º - No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, onde serão dis-
criminados os produtos apreendidos cuja devolução será feita '
mediante comprovante de pagamento das taxas e multas devidas ,
e apresentação de documentos de identificação.

Artigo 7º - Se não forem reclamados e retirados no prazo de 30 (trinta) dias,
os objetos apreendidos poderão ser vendidos em hasta pública ,
pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na inde-
nização da multas e despesas de que trata o artigo anterior, e
entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento devida
mente instruído e processado.

Parágrafo Único - Quando o valor das taxas e multas que incidirem sobre os
objetos apreendidos for maior que o próprio valor dos mesmos ,
poderá a Prefeitura doar tais objetos, mediante recibo, às en-
tidades assistenciais, não competindo à Prefeitura a obrigação
de ressarcimento de qualquer tipo, nem de compensação de valo-
res, ao proprietário dos objetos apreendidos.



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.770/94.....pag.06

Artigo 8º - Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, dar-se-á o prazo de um dia para sua retirada, desde que estejam em condições adequadas de conservação. Expirado o prazo, será a mercadoria doada a entidades assistenciais, mediante comprovante.

Parágrafo Único - A mercadoria, os produtos ou objetos de que fala este artigo poderão ser doadas em menor prazo, de acordo com a previsibilidade de deterioração, de acordo com parecer técnico emitido por funcionário qualificado da Vigilância Sanitária.

Artigo 9º - As penalidades previstas neste decreto não isentam o infrator de responsabilidades civil ou criminal que no caso couberem.

Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 11 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 1.994.

JOSE SANTILLI SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

EUCLYDES NOBILE

DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 08 de julho

de 1.994.

EUCLYDES NOBILE

DIRETOR DE GABINETE